



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004 de 28/10/2021.

Resolução Consuni 001/2017

Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFOB.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, considerando Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, modificada pela Lei 12.863/13 e pela Lei 13.325/16, o estabelecido pela Portaria MEC Nº 554, de 20 de julho de 2013, republicada no DOU, Seção 1, pág. 10 e 11, em 23 de julho de 2013, pela Portaria 982, de 03 de outubro de 2013, publicada no DOU, Seção 1, pág. 193 e 194, em 07 de outubro de 2013 e a deliberação extraída da reunião da reunião extraordinária ocorrida no dia 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos institucionais para o processo de avaliação de desempenho para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFOB.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e, promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão na Carreira de Magistério Superior, de um para outro nível, dentro da mesma classe, ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos legislação vigente, e observará, cumulativamente:

- I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II - aprovação em avaliação de desempenho.

§ 2º A promoção ocorrerá desde que seja observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

- a) possuir o título de doutor; e
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 3º A avaliação referente à apreciação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita para acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular, será objeto de regulamentação complementar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 4º Os docentes aprovados no estágio probatório que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; ou

II - de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, e da classe B, com a denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 5º A avaliação de desempenho incidirá sobre as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 6º A avaliação para a progressão funcional na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar, bem como promoção e progressão na Classe B, com a denominação de Professor Assistente e na Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, levará em consideração os seguintes elementos:

I – atividades de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFOB;

II - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

III - orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de estudantes em seus trabalhos de conclusão de curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

VI - produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VII - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços aprovados e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB;

VIII – atividade de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB;

IX - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFOB ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

X - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFOB ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

XI - demais atividades de gestão no âmbito da UFOB, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º A avaliação para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFOB;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFOB;

IV- de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

V - de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

VI - de gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFOB, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na UFOB, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

VIII - demais atividades de gestão no âmbito da UFOB, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. Para promoção à classe D, denominada Professor Associado, e para progressão de um nível para outro dentro desta classe, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 8º A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I- Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 9.394, de 1996;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

registros de patentes/software e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou Pós-graduação;

VI - Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.

Art. 9º O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), constituída conforme legislação vigente.

DA PONDERAÇÃO DOS ITENS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10 A avaliação para a progressão e/ou promoção funcional na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com a denominação de Professor Assistente e Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, considerará a seguinte pontuação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I – atividades de ensino na educação superior na UFOB ou em outras IES públicas, neste caso, aprovada pelo Consuni ou por instância competente com delegação e sem percepção de remuneração adicional:

- a) 0,75 ponto para cada 15 horas-aula ministradas em curso de graduação e pós-graduação;
- b) 0,75 ponto para cada 4 horas-aula, de atividades presenciais, desenvolvidas durante a Escola de Estudos Temáticos, até o limite máximo de 6,0 pontos.
- c) 0,30 ponto por turma supervisionada em estágio curricular ou residência acadêmico-profissional.

II - desempenho didático:

- a) 0,45 ponto por semestre para o docente que comprove resultado positivo, em avaliação semestral aplicada aos estudantes regularmente matriculados, conforme critérios estabelecidos pela UFOB, em instrumento próprio, considerando-se a moda amostral das avaliações do respectivo docente como referência da tendência estatística;

III – orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras IES públicas, aprovada pelo Consuni ou por instância competente com delegação:

- a) 0,45 ponto para cada estudante orientado em Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou em Estágio Curricular e Extracurricular de Curso de Graduação, até o limite máximo de 3,6 pontos;
- b) 0,15 ponto para cada estudante co-orientado em Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou em Estágio Curricular de Curso de Graduação, até o limite máximo de 1,5 ponto;
- c) 0,30 ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão, Monitoria Institucional ou Similar;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- d) 0,15 ponto por mês de co-orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar;
- e) 0,15 ponto por mês de orientação de estudante vinculado à projeto de pesquisa, extensão ou monitoria de ensino, devidamente aprovado e cadastrado pela UFOB, exceto se contabilizado nos itens anteriores;
- f) 0,15 ponto por mês de orientação para cada grupo de 4 estudantes em Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, Programa de Educação Tutorial, Programa de Educação pelo Trabalho ou equivalente;
- g) 0,10 ponto por mês de acompanhamento efetivo a grupo de estudantes em orientação acadêmica, conforme normatização específica da UFOB;
- h) 0,40 ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado;
- i) 0,20 ponto por mês de co-orientação de estudante em curso de mestrado;
- j) 0,50 ponto por mês de orientação de estudante em curso de doutorado;
- k) 0,25 ponto por mês de co-orientação de estudante em curso de doutorado;
- l) 0,25 ponto por mês de supervisão de estagiário em pós-doutoramento.

IV - participação em bancas examinadoras:

- a) 0,20 ponto para cada participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, exceto na qualidade de orientador ou de co-orientador, até o limite máximo de 2 pontos;
- b) 0,30 ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, exceto na qualidade de orientador ou de co-orientador;
- c) 0,50 ponto para cada participação em banca examinadora de dissertação de mestrado, exceto na qualidade de orientador ou de co-orientador;
- d) 0,60 ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, exceto na qualidade de orientador ou de co-orientador;

Mos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- e) 1,00 ponto para cada participação em banca examinadora de tese de doutorado, exceto na qualidade de orientador ou de co-orientador;
- f) 2,00 pontos para cada participação em banca examinadora para concurso público para Professor do Magistério Superior;
- g) 0,50 ponto para cada participação em banca examinadora para processo seletivo simplificado para o Professor do Magistério Superior;
- h) 0,10 ponto para cada participação em banca examinadora em concursos diferentes dos descritos acima, no âmbito das IES, até o limite máximo de 1,0 ponto.

V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada:

- a) 0,1 ponto por hora certificada ou declarada em curso ou estágio de aperfeiçoamento, especialização e atualização, devidamente autorizado pela UFOB, caso necessário, exceto pós-doutorado, até o limite de 6 pontos;
- b) 0,6 ponto por mês de afastamento para dedicação a estágio de pós-doutoramento ou missão científica devidamente autorizado(a) pela UFOB no Plano de Qualificação Docente;
- c) 0,1 ponto por hora-aula cursada em curso de pós-graduação *stricto sensu*, como estudante regular, devidamente autorizado pela UFOB no Plano de Qualificação Docente, exceto se o curso foi concluído durante o interstício avaliado;
- d) 5 pontos pela conclusão de curso aperfeiçoamento;
- e) 10 pontos pela conclusão de curso de especialização;
- f) 20 pontos pela conclusão de curso de mestrado;
- g) 40 pontos pela conclusão de curso de doutorado.

VI - produção científica, de inovação, técnica ou artística, relacionada à atividade desenvolvida na área de atuação do docente:

- a) 30 pontos por autoria ou co-autoria de artigo publicado em periódico ou produção artística, Qualis ou Qualis Artístico nos estratos A1, A2 ou B1;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- b) 16,5 pontos por autoria ou co-autoria de artigo publicado em periódico ou produção artística Qualis ou Qualis Artístico nos estratos B2, B3 e B4;
- c) 3 pontos por autoria ou co-autoria de artigo publicado em periódico ou produção artística Qualis ou Qualis Artístico nos estratos B5 e C;
- d) 0,5 ponto por autoria ou co-autoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento nacional até o limite máximo de 4 pontos;
- e) 0,8 ponto por autoria ou co-autoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento internacional até o limite máximo de 4 pontos;
- f) 0,2 ponto por autoria ou co-autoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento nacional até o limite máximo de 1 ponto;
- g) 0,3 ponto por autoria ou co-autoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento internacional até o limite máximo de 1,5 ponto;
- h) 5,0 pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido por entidade científica, artística ou cultural;
- i) 2,0 pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido em congressos, encontros ou similares;
- j) 5,0 pontos por comenda advinda do exercício de atividades acadêmicas;
- k) 30 pontos por autoria ou co-autoria de livro em 1ª edição, contendo ISBN (*International Standard Book Number*) ou ISSN (*International Standard Serial Number*), com no mínimo 50 páginas, publicado por editora universitária filiada à ABEU (Associação Brasileira de Editoras Universitárias) ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- l) 10 pontos por autoria ou co-autoria de revisão ou nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 páginas, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- m) 5 pontos por autoria ou co-autoria de capítulo de livro, em 1ª edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- n) 2 pontos por autoria ou co-autoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 páginas, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- o) 3 pontos por autoria ou co-autoria de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 páginas, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;
- p) 0,5 ponto por autoria ou co-autoria de livro ou capítulo de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;
- q) 10,0 pontos por autoria de obra com ISRC (*International Standard Recording Code*);
- r) 1,0 ponto por vínculo como interprete ou produtor de obra com ISRC;
- s) 10 pontos por tradução de livro publicado, com no mínimo 50 páginas, relacionado à área de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- t) 5,0 pontos por tradução de capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- u) 3,0 pontos por tradução de artigo publicado;
- v) 0,3 ponto por prefácio, posfácio, introdução ou apresentação de obra, até o limite máximo de 0,6 ponto;
- w) 3,0 pontos por *software*, marca, cultivar, produto, processo, desenho industrial ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado;
- x) 0,2 ponto pela autoria de cartas, mapas ou outros produtos cartográficos, provenientes atividades de pesquisa e desenvolvimento, até o limite máximo de 1,0 ponto.
- y) 3,0 pontos por manutenção de obra artística, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela, meio digital ou outros;
- z) 0,2 ponto por produção de maquete, certificada, que tenha sido realizada como produção técnica proveniente de atividades de pesquisa e desenvolvimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- aa) 0,1 ponto por participação em programas de rádio ou TV, na forma de entrevista, mesa redonda e comentários até o limite máximo de 0,5 ponto;
- bb) 0,5 ponto por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em evento internacional, até o limite máximo de 3,0 pontos;
- cc) 0,2 ponto por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em eventos, exceto internacionais, até o limite máximo de 1,0 ponto;
- dd) 0,2 ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento internacional;
- ee) 0,1 ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento, exceto internacional;
- ff) 30 pontos por patente concedida a processo ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- gg) 1,0 ponto por relatório de pesquisa desenvolvida, devidamente aprovado e registrado pelas instâncias competentes da UFOB;
- hh) 0,5 ponto por outra produção relevante, até o limite de 2,0 pontos.

VII - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços:

- a) 1,0 ponto por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de até 60 (sessenta) horas;
- b) 0,5 ponto por participação como membro de equipe de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de gestão de Extensão e Cultura, com duração de até 60 (sessenta) horas, exceto se na condição de coordenador ou vice coordenador;
- c) 3,0 pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de gestão de Extensão e Cultura, com duração de 61 (sessenta e uma) até 180 (cento e oitenta) horas;
- d) 1,5 pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de gestão de Extensão e Cultura, com duração de 61 (sessenta e uma) até 180 (cento e oitenta) horas, exceto se na condição de coordenador ou vice coordenador;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- e) 5,0 pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de gestão de Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta) horas;
- f) 2,5 pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de gestão de Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta) horas, exceto se na condição de coordenador ou vice coordenador;
- g) 6,0 pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;
- h) 3,0 pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;
- i) 2,0 pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;
- j) 1,0 ponto por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;
- k) 0,1 ponto para cada 10 horas de serviço prestado à comunidade, na forma de palestra, conferência, atividade artística e cultural relacionada à área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e registrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;
- l) 0,2 ponto por cada 8 horas hora de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;
- m) 0,3 ponto por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora, até o limite de 3,0 pontos.

VIII – atividade de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa, criação e inovação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- a) 6,0 pontos por coordenação de projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no órgão de gestão de pesquisa, criação e inovação;
- b) 3,0 pontos por participação em projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no órgão de gestão de pesquisa, criação e inovação;
- c) 2,0 pontos por coordenação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no órgão de gestão de pesquisa, criação e inovação;
- d) 1,0 ponto por participação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no órgão de gestão de pesquisa, criação e inovação;
- e) 1,0 ponto por coordenação de projeto vigente, cadastrado no órgão de gestão de pesquisa, criação e inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;
- f) 0,5 ponto por participação em projeto vigente, cadastrado no órgão de gestão de pesquisa, criação e inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;
- g) 5 pontos por liderança de Grupo de Pesquisa no âmbito da UFOB.

IX – Exercício de funções de direção, vice-direção, coordenação, vice-coordenação, assessoramento e chefia:

- a) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de reitor(a);
- b) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-reitor(a) ou pró-reitor(a);
- c) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de chefe de gabinete do(a) reitor(a);
- d) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de diretor(a) de unidade universitária;
- e) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de superintendente no âmbito da UFOB;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- f) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-diretor de unidade universitária;
- g) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador da Coordenação Geral dos Núcleos Docentes;
- h) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador de curso de graduação e/ou pós-graduação;
- i) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da CPPD;
- j) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de cargo de direção, nível CD-3 ou CD-4, no âmbito da Administração Central, não descrito nos casos acima;
- k) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como ocupante de cargo de direção, coordenação e assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- l) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador da Coordenação Geral dos Núcleos Docentes;
- m) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador de curso de graduação e/ou pós-graduação;
- n) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da CPPD;
- o) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- p) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício função administrativa, nível FG, no âmbito da Administração Central, não descrita nos casos acima;
- q) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;
- r) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente de Conselhos, no âmbito da UFOB, exceto de representante nato;
- s) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de coordenação ou sub-coordenação de Programas ou Projetos Institucionais, como PIBID, IDIOMA SEM FRONTEIRA, PET ou similar;
- t) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de função administrativa, nível FG ou designado por portaria, no âmbito das unidades universitárias, não descrita nos casos acima.

X - Representação, exceto se contemplado no item anterior, sendo que, no caso de membro suplente, considerar um quarto da pontuação:

- a) 0,20 ponto por mês de representação como membro de colegiado de curso de graduação e pós-graduação, limitado a 2(dois) colegiados concomitantes;
- b) 0,30 ponto por mês de representação como coordenador de núcleo docente, no âmbito da Coordenação Geral dos Núcleos Docentes;
- c) 0,10 ponto por mês de representação como vice-coordenador de núcleo docente, no âmbito da Coordenação Geral dos Núcleos Docentes;
- d) 0,10 ponto por mês de representação em Núcleo Docente Estruturante de curso, limitado a 2 (dois) núcleos concomitantes;
- e) 0,20 ponto por mês de representação dos docentes no conselho diretor do centro;
- f) 0,40 ponto por mês como membro da CPPD;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- g) 0,20 ponto por mês como membro da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;
- h) 0,20 ponto por mês de exercício como membro do Conselho de Curadores;
- i) 0,40 ponto por mês de representação dos docentes nos conselhos superiores deliberativos;
- j) 0,10 ponto por mês de participação em Diretoria da Seção-Sindical/ Associação de Professores da UFOB (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional);
- k) 0,20 ponto por mês de representação em conselhos de órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- l) 0,50 ponto por atuação semestral como representante da UFOB em comitês, colegiados, conselhos ou similares em âmbitos municipais e/ou estaduais, com participação efetiva declarada pelo órgão;
- m) 1,00 ponto por participação em comissão de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar;
- n) 0,50 ponto por participação em comissão de sindicância investigativa ou patrimonial e similares;
- o) 0,30 ponto por outras representações, devidamente autorizadas pela UFOB;
- p) 0,50 ponto para participação como parecerista em avaliação de desempenho em estágio probatório ou para fins de progressão ou promoção, até o limite máximo de 4,00 pontos;
- q) 4,0 pontos se editor chefe de revista científica indexada;
- r) 2,0 pontos se editor associado de revista científica indexada.

Art. 11. A avaliação para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, e para acesso à Classe E, considerará a seguinte pontuação:

I – Atividades de ensino na educação superior na UFOB ou em outras IES públicas, neste caso, aprovada pelo CONSUNI ou por instância competente com delegação e sem percepção de remuneração adicional:

- a) 0,75 ponto para cada 15 horas-aula, ministradas em curso de graduação e pós-graduação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- b) 0,75 ponto para cada 4 horas-aula, de atividades presenciais, desenvolvidas durante a Escola de Estudos Temáticos, até o limite máximo de 6,0 pontos;
- c) 0,30 ponto por turma supervisionada em estágio curricular ou residência acadêmico-profissional.

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento:

- a) 30 pontos por autoria ou co-autoria de artigo publicado em periódico ou produção artística, Qualis ou Qualis Artístico nos estratos A1, A2 ou B1;
- b) 16,5 pontos por autoria ou co-autoria de artigo publicado em periódico ou produção artística Qualis ou Qualis Artístico nos estratos B2, B3 e B4;
- c) 3 pontos por autoria ou co-autoria de artigo publicado em periódico ou produção artística Qualis ou Qualis Artístico nos estratos B5 e C;
- d) 0,5 ponto por autoria ou co-autoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento nacional até o limite máximo de 4 pontos;
- e) 0,8 ponto por autoria ou co-autoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento internacional até o limite máximo de 4 pontos;
- f) 0,2 ponto por autoria ou co-autoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento nacional até o limite máximo de 1 ponto;
- g) 0,3 ponto por autoria ou co-autoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento internacional até o limite máximo de 1,5 ponto;
- h) 5,0 pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido por entidade científica, artística ou cultural;
- i) 2,0 pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido em congressos, encontros ou similares;
- j) 5,0 pontos por comenda advinda do exercício de atividades acadêmicas;
- k) 30 pontos por autoria ou co-autoria de livro em 1ª edição, contendo ISBN (*International Standard Book Number*) ou ISSN (*International Standard Serial Number*), com no mínimo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- 50 páginas, publicado por editora universitária filiada à ABEU (Associação Brasileira de Editoras Universitárias) ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- l) 10 pontos por autoria ou co-autoria de revisão ou nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 páginas, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
 - m) 5 pontos por autoria ou co-autoria de capítulo de livro, em 1ª edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
 - n) 2 pontos por autoria ou co-autoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 páginas, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com catálogo de publicações;
 - o) 3 pontos por autoria ou co-autoria de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, com no mínimo 50 páginas, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;
 - p) 0,5 ponto por autoria ou co-autoria de livro ou capítulo de livro, em 1ª edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;
 - q) 10,0 pontos por autoria de obra com ISRC (*International Standard Recording Code*);
 - r) 1,0 ponto por vínculo como interprete ou produtor de obra com ISRC;
 - s) 10 pontos por tradução de livro publicado, com no mínimo 50 páginas, relacionado à área de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
 - t) 5,0 pontos por tradução de capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária filiada à ABEU ou por editora com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
 - u) 3,0 pontos por tradução de artigo publicado;
 - v) 0,3 ponto por prefácio, posfácio, introdução ou apresentação de obra, até o limite máximo de 0,6 ponto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- w) 3,0 pontos por *software*, marca, cultivar, produto, processo, desenho industrial ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado;
- x) 0,2 ponto pela autoria de cartas, mapas ou outros produtos cartográficos, provenientes atividades de pesquisa e desenvolvimento, até o limite máximo de 1,0 ponto.
- y) 3,0 pontos por manutenção de obra artística, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela, meio digital ou outros;
- z) 0,2 ponto por produção de maquete, certificada, que tenha sido realizada como produção técnica proveniente de atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- aa) 0,1 ponto por participação em programas de rádio ou TV, na forma de entrevista, mesa redonda e comentários até o limite máximo de 0,5 ponto;
- bb) 0,5 ponto por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em evento internacional, até o limite máximo de 3,0 pontos;
- cc) 0,2 ponto por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em eventos, exceto internacionais, até o limite máximo de 1,0 ponto;
- dd) 0,2 ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento internacional;
- ee) 0,1 ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento, exceto internacional;
- ff) 30 pontos por patente concedida a processo ou técnica de transformação envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- gg) 1,0 ponto por relatório de pesquisa desenvolvida, devidamente aprovado e registrado pelas instâncias competentes da UFOB;
- hh) 0,5 ponto por outra produção relevante, até o limite de 2,0 pontos.

III – orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras IES públicas, desde que, aprovada pelo Consuni ou por instância competente com delegação, e participação em bancas examinadoras:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- a) 0,45 ponto para cada estudante orientado em Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou em Estágio Curricular de Curso de Graduação, até o limite máximo de 2,5 pontos;
- b) 0,15 ponto para cada estudante co-orientado em Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou em Estágio Curricular de Curso de Graduação, até o limite máximo de 1,0 ponto;
- c) 0,30 ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar;
- d) 0,15 ponto por mês de co-orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar;
- e) 0,15 ponto por mês de orientação de estudante vinculado à projeto de pesquisa, extensão ou monitoria de ensino, devidamente aprovado e cadastrado pela UFOB, exceto se contabilizado nos itens anteriores;
- f) 0,10 ponto por mês de orientação para cada grupo de 10 estudantes em programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, Programa de Educação Tutorial, Programa de Educação pelo Trabalho ou equivalente;
- g) 0,40 ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado;
- h) 0,20 ponto por mês de co-orientação de estudante em curso de mestrado;
- i) 0,50 ponto por mês de orientação de estudante em curso de doutorado;
- j) 0,25 ponto por mês de co-orientação de estudante em curso de doutorado;
- k) 0,25 ponto por mês de supervisão de estagiário em pós-doutoramento.
- l) 0,20 ponto para cada participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, exceto na qualidade de orientador ou de co-orientador, até o limite máximo de 2 pontos;
- m) 0,30 ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, exceto na qualidade de orientador ou de co-orientador;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- n) 0,50 ponto para cada participação em banca examinadora de dissertação, exceto na qualidade de orientador ou de co-orientador;
- o) 0,60 ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, exceto na qualidade de orientador ou de co-orientador;
- p) 1,00 ponto para cada participação em banca examinadora de tese, exceto na qualidade de orientador ou de co-orientador;
- q) 2,00 pontos para cada participação em banca examinadora para concurso público para Professor do Magistério Superior;
- r) 0,50 ponto para cada participação em banca examinadora para processo seletivo simplificado para o Professor do Magistério Superior;
- s) 0,10 ponto para cada participação em banca examinadora em concursos diferentes dos descritos acima, no âmbito das IES, até o limite máximo de 1,0 ponto.

IV – Atividade de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFOB:

- a) 6,0 pontos por coordenação de projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no órgão de gestão de pesquisa, criação e inovação;
- b) 3,0 pontos por participação em projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no órgão de gestão de pesquisa, criação e inovação;
- c) 2,0 pontos por coordenação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no órgão de gestão de pesquisa, criação e inovação;
- d) 1,0 ponto por participação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no órgão de gestão de pesquisa, criação e inovação;
- e) 1,0 ponto por coordenação de projeto vigente, cadastrado no órgão de gestão de pesquisa, criação e inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- f) 0,5 ponto por participação em projeto vigente, cadastrado no órgão de gestão de pesquisa, criação e inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;
- g) 1,5 pontos por mês de dedicação a projeto de pesquisa vinculado a estágio de pós-doutoramento ou missão científica, exceto se supervisor, devidamente autorizado pela UFOB no Plano de Qualificação Docente;
- h) 10 pontos por liderança de Grupo de Pesquisa no âmbito da UFOB.

V – Atividade de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UFOB:

- a) 1,0 ponto por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de até 60 (sessenta) horas;
- b) 0,5 ponto por participação como membro de equipe de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de gestão de Extensão e Cultura, com duração de até 60 (sessenta) horas, exceto se na condição de coordenador ou vice coordenador;
- c) 3,0 pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de gestão de Extensão e Cultura, com duração de 61 (sessenta e uma) até 180 (cento e oitenta) horas;
- d) 1,5 pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de gestão de Extensão e Cultura, com duração de 61 (sessenta e uma) até 180 (cento e oitenta) horas, exceto se na condição de coordenador ou vice coordenador;
- e) 5,0 pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de gestão de Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta) horas;
- f) 2,5 pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de gestão de Extensão e Cultura, com duração superior a 180 (cento e oitenta) horas, exceto se na condição de coordenador ou vice coordenador;
- g) 6,0 pontos por coordenação e vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- h) 3,0 pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;
- i) 2,0 pontos por coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;
- j) 1,0 ponto por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;
- k) 0,1 ponto para cada 1 hora de serviço prestado à comunidade, na forma de palestra, conferência, atividade artística e cultural relacionada à área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e registrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;
- l) 0,2 ponto por cada 8 horas hora de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;
- m) 0,3 ponto por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora, até o limite de 3,0 pontos.

VI – Exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia:

- a) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de reitor(a);
- b) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-reitor(a) ou pró-reitor(a);
- c) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de chefe de gabinete do(a) reitor(a);
- d) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de diretor(a) de unidade universitária;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- e) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de superintendente no âmbito da UFOB;
- f) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-diretor de unidade universitária;
- g) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador da Coordenação Geral dos Núcleos Docentes;
- h) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador de curso de graduação e/ou pós-graduação;
- i) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da CPPD;
- j) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de cargo de direção, nível CD-3 ou CD-4, no âmbito da Administração Central, não descrito nos casos acima;
- k) 1/36 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como ocupante de cargo de direção, coordenação e assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação
- l) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador da Coordenação Geral dos Núcleos Docentes;
- m) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador de curso de graduação e/ou pós-graduação;
- n) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, mês de exercício do cargo de vice-presidente da CPPD;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- o) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;
- p) 1/36 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício função administrativa, nível FG, no âmbito da Administração Central, não descrita nos casos acima;
- q) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, ponto por mês de exercício do cargo de vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;
- r) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente de Conselhos, no âmbito da UFOB, exceto de representante nato;
- s) 1/48 (um trinta e seis avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de coordenação institucional de Programas Institucionais, como PIBID, IDIOMA SEM FRONTEIRA, PET ou similar;
- t) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício função administrativa, nível FG ou designado por portaria, no âmbito das unidades universitárias, não descrita nos casos acima.

VII - representação, exceto se contemplado no item anterior, sendo que, no caso de membro suplente, considerar um quarto da pontuação:

- a) 0,20 ponto por mês de representação como membro de colegiado de curso de graduação e pós-graduação, limitado a 2(dois) colegiados;
- b) 0,30 ponto por mês de representação como coordenador de núcleo docente, no âmbito da Coordenação Geral dos Núcleos Docentes;
- c) 0,10 ponto por mês de representação como vice-coordenador de núcleo docente, no âmbito da Coordenação Geral dos Núcleos Docentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- d) 0,10 ponto por mês de representação em Núcleo Docente Estruturante de curso, limitado a 2 (dois) núcleos;
- e) 0,20 ponto por mês de representação dos docentes no conselho diretor do centro;
- f) 0,40 ponto por mês como membro da CPPD;
- g) 0,20 por mês ponto como membro da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;
- h) 0,20 ponto por mês de exercício como membro do Conselho de Curadores;
- i) 0,40 ponto por mês de representação dos docentes nos conselhos superiores deliberativos;
- j) 0,10 ponto por mês de participação em Diretoria da Seção-Sindical/ Associação de Professores da UFOB (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional);
- k) 0,20 ponto por mês de representação em conselhos de órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- l) 0,50 ponto por atuação semestral como representante da UFOB em comitês, colegiados, conselhos ou similares em âmbitos municipais e/ou estaduais, com participação efetiva declarada pelo órgão;
- m) 1,00 ponto por participação em comissão de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar;
- n) 0,50 ponto por participação em comissão de sindicância investigativa ou patrimonial e similares;
- o) 0,30 ponto por outras representações, devidamente autorizadas pela UFOB;
- p) 0,50 ponto para participação como parecerista em avaliação de desempenho em estágio probatório ou para fins de progressão ou promoção, até o limite máximo de 4,00 pontos;
- q) 4,0 pontos se editor chefe de revista científica indexada;
- r) 2,0 pontos se editor associado de revista científica indexada.

DA PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 12. As pontuações mínimas exigidas na avaliação de desempenho, respeitados os demais critérios definidos na presente resolução, para progressão e promoção entre os níveis e classes, para docente em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva (DE), exceto no caso de aceleração de promoção, serão:

- I – progressão do nível I para o nível II da Classe A, 45 pontos;
- II – promoção do nível II da Classe A para o nível I da Classe B, 45 pontos;
- III – progressão do nível I para o nível II da Classe B, 45 pontos;
- IV – promoção do nível II da Classe B para o nível I da Classe C, 50 pontos;
- V – progressão do nível I para o nível II da Classe C, 50 pontos;
- VI – progressão do nível II para o nível III da Classe C, 60 pontos;
- VII – progressão do nível III para o nível IV da Classe C, 60 pontos;
- VIII – promoção do nível IV da classe C para o nível I da Classe D, 70 pontos;
- XI – progressão do nível I para o nível II da Classe D, 70 pontos;
- XII – progressão do nível II para o nível III da Classe D, 80 pontos;
- XIII – progressão do nível III para o nível IV da Classe D, 80 pontos; e
- XIV – promoção do nível IV da Classe D para a Classe E, 100 pontos.

§1º Ao docente em regime de trabalho de 20 horas semanais aplica-se uma pontuação mínima correspondente a 80% (oitenta por cento) das pontuações necessárias para o docente em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva (DE).

§2º À docente em licença maternidade aplica-se a pontuação mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da exigida.

§3º Da pontuação mínima exigida para acesso à classe D, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, o docente deverá comprovar, no interstício avaliado, pelo menos 10% (dez por cento) desta pontuação em atividades relacionadas aos itens descritos no inciso II do art. 11, exceto para os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, dispensados das atividades constantes do inciso I do artigo 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 13. Caberá ao órgão de Gestão de Pessoas da UFOB encaminhar à Direção do Centro Multidisciplinar e à CPPD, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, memorando contendo a relação semestral dos docentes elegíveis para fins de promoção e progressão.

Parágrafo único - As retificações da relação encaminhada à Direção do Centro e à CPPD poderão ocorrer a qualquer época, mediante notificação sobre alteração na situação funcional do docente, decorrente da concessão de licenças e afastamentos que modifiquem o interstício do docente.

Art. 14. A solicitação de abertura dos processos de progressão e promoção poderá ser realizada a partir de 60 dias antes do cumprimento do respectivo e equivalente interstício de 24 (vinte e quatro) meses para cada nível, exceto quando se tratar de aceleração de promoção.

§1º - A instauração do processo para fins de progressão e promoção ocorrerá a partir de requerimento do interessado, dirigido ao diretor da unidade de sua lotação, acompanhado do formulário de avaliação e dos comprovantes, devidamente organizados e numerados de acordo com o ordenamento dos itens descritos nesta normativa e no formulário de avaliação.

§2º - A Direção do Centro instruirá o processo, apensando cópia dos documentos descritos no art. 13 que foram enviados pelo Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB, atestando o interstício sob avaliação.

§3º - O Diretor da unidade de lotação do requerente, por meio de ato formal, respeitadas as condições de impedimento e/ou suspeição, designará o relator, no caso de processo de progressão ou promoção referentes às Classes A, B e C, e/ou a Comissão de Avaliação quando se tratar de processo referente às Classe D e E, responsável pela emissão de parecer circunstanciado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§4º - O relator e/ou presidente da Comissão de Avaliação receberá a documentação para análise, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo, exceto no caso de avaliação referente à classe E, que obedecerá a regulamentação complementar citada no art.3º.

§5º - O relator designado pelo Diretor será escolhido dentre os membros docentes da unidade de lotação do requerente.

§6º - A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe D, será escolhida pelo Conselho Diretor da Unidade, na sua última reunião ordinária do ano, com mandato de um ano.

§7º - A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe D, será constituída por três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os docentes do Centro.

§8º - A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à classe E, será constituída por 4 (quatro) docentes, sendo, no mínimo, 3 (três) externos à UFOB, considerando:

- I- O membro da comissão deve ser professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do requerente, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim.
- II- O procedimento de escolha, designação, prazo para notificação, as atribuições e forma de funcionamento da comissão constarão da regulamentação complementar, mencionada no art. 3º.

Art. 15. O relator ou a comissão de avaliação de desempenho, exceto se referente à classe E, terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da documentação, para emissão de parecer



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

circunstanciado e conclusivo, do qual constará, expressamente, se o docente é ou não declarado apto à progressão ou promoção funcional pretendida, encaminhando-o ao Diretor do Centro.

Art. 16. O Diretor submeterá o parecer circunstanciado à deliberação do Plenário do Conselho Diretor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Em caso de reprovação, o Diretor da Unidade emitirá despacho dando ciência ao requerente, que poderá interpor recurso em 10 (dez) dias úteis ao Conselho Diretor em primeira instância, e em segunda e última instância ao CONSUNI.

Art. 17. Atendidos os requisitos cumulativos descritos no art. 2º, o efeito financeiro decorrente das progressões e promoções funcionais previstas nesta Resolução ocorrerá a partir da data de aprovação do parecer conclusivo que o declarou apto ou da data do cumprimento do interstício do requente, considerando o que ocorrer por último.

Art. 18. Não caberá declaração *ad referendum* ao conselho diretor aprovando o parecer da avaliação de desempenho do docente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Cada título, produção ou atividade específica só poderá ser considerado uma única vez no mesmo interstício da progressão ou promoção.

Parágrafo único - No caso de atividades, de qualquer natureza, que tenham longa duração, ultrapassando os limites do período intersticial, serão considerados os resultados parciais referentes às etapas executadas no interstício.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 20. Esgotadas as possibilidades de interposição de recurso, o docente não considerado apto poderá solicitar instauração de novo processo, apresentando novo relatório, considerando a dilação do interstício, caso necessário.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pelo Consuni.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Barreiras, 20 de janeiro de 2017.


Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004 de 28/10/2021.